

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE
2025**

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de estabelecer que o filho ou enteado diagnosticado com transtorno do espectro autista será considerado dependente do policial civil conforme o grau de suporte constatado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art 32-A A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, independentemente do grau de suporte constatado, Síndrome de Down, Síndrome de Apert, Transtorno do Déficit de Atenção com hiperatividade em espectro grave, esquizofrenia ou esclerose múltipla será considerada dependente do policial civil.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

